



# Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº. 36/87

Dispõe sobre o zoneamento de farmácias e drogaria do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

### DECRETA :-

Artigo 1º. - A licença para a instalação de farmácia e drogaria em toda a área do perímetro da cidade de Barra de São Francisco, ES, só / poderá ser expedida se o estabelecimento comercial farmacêutico ficar situado num raio mínimo de 500 mt. (quinhentos metros), em torno de outro / estabelecimento comercial farmacêutico, isto é, farmácia ou drogaria já / existente e licenciada.

& - Único - Não se aplica o disposto no presente artigo aos estabelecimentos criados e geridos por profissionais farmacêuticos devidamente inscritos e em dia no CRF - 18 (Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo).

Artigo 2º. - Fica proibido a comercialização de drogas em supermercados ou lojas de departamentos.

Artigo 3º. - O recebimento do alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal fica condicionado a apresentação de declaração do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo, de Registro do Contrato Social e responsabilidade técnica do profissional farmacêutico.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 23 de novembro de 1.987

Reg. no livro próprio,  
data supra.

*Amilton Moraes*  
Amilton Moraes - Of. Adm.

*João Rocha Filho*  
Dr. João Rocha Filho  
Presidente